DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.249 DE 17 DE ABRIL DE 2026

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR, PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um Crédito Especial Suplementar, pelo excesso de arrecadação, no orçamento vigente, conforme abaixo descriminado:

02.23.01 – Ações da Cultura e Turismo.
Funcional 13.695.0048-2.137 – Ações da Cultura e Turismo
Fonte de recurso 05 Transferência e Convênio Federal – Vinculada.
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Aplicação: 100.0231 – Política Nacional Aldir Blanc_PNAB
R$ 7.994,61

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Aplicação: 100.0231 - Política Nacional Aldir Blanc_PNAB
R$ 71.951,49

TOTAL GERAL – R$79.946,12

Artigo 2º - O recurso financeiro necessário para o aporte orçamentário, em questão, será o da transferência realizada pela União, por intermédio do FNC – Fundo Nacional da Cultura e SEFIC – Secretaria de Fomento e Incentivo a Cultura para custeio das ações da Lei Aldir Blanc em nosso Município.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 17 de abril de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.250 DE 17 DE ABRIL DE 2026

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO EM VIGÊNCIA PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um Crédito Especial Suplementar, ao orçamento em vigência, pelo excesso de arrecadação, conforme abaixo:

02.20.01 - Ações da Saúde Pública Municipal
Funcional: 10.301.0016-1.065 - Obras e Instalações.
Fonte de Recurso 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculada.
Aplicação: 300.0015 - Ampliação UBS CSIII
4.4.90.51 - Obras e Instalações.
R$ 627.750,00

Artigo 2º - O recurso financeiro necessário para o referido aporte orçamentário será o repasse realizado pelo Governo Federal por meio do Fundo Nacional de Saúde, parcela única, através da **Emenda Parlamentar Federal nº41610008** destinada para estruturação da Rede de serviços de Atenção Primária de Saúde.

Artigo 3º - O recurso já recebido, servirá única e exclusivamente para a o custeio das despesas com a contratação, por meio de procedimento administrativo, de empresa especializada para a obra e ampliação.

Torrinha, 17 de abril de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.251 DE 17 DE ABRIL DE 2026

"Autoriza o Chefe do Executivo a suplementação rubricas, constante no orçamento vigência, pelo excesso de arrecadação e dá outras providencias".

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar rubricas, constantes no orçamento em vigência, pelo excesso de arrecadação, conforme abaixo:

02.20.01 - Ações da Saúde Pública Municipal.
10.301.0016-2.118 - Manut. Departamento Municipal da Saúde.
Fonte de recurso 02 Transferência e Convênio Estadual – Vinculada
191 - 339030 – Material de consumo.
Aplicação: 300.0186 - Emenda Saúde Nº 2025.273.74626
R$ 100.000,00

Artigo 2º - O recurso financeiro necessário para o referido aporte orçamentário, ora solicitado, dar-se-á por meio de transferência a ser realizada pelo Governo do Estado de São Paulo por intermédio do Fundo Nacional da Saúde através da Emenda Parlamentar da Comissão de Saúde Nº 2025.273.74626.

Artigo 3º - O recurso será utilizado única e exclusivamente pelo Departamento de Saúde para o custeio das despesas elencadas na proposta da referida emenda.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 17 de abril de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.252 DE 17 DE ABRIL DE 2026

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a suplementar dotação e abrir crédito especial no orçamento vigente pelo excesso de arrecadação de dá outras providencias"

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a suplementar dotação constante no orçamento vigente, pelo excesso de arrecadação, conforme abaixo descrito:

02.19.01 - Departamento da Ação Social.
Funcional: 08.244.0015-2.110 - Manutenção Ação Social
Fonte 02 Transferência e Convenio Estadual - Vinculada.
135 - 335039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Aplicação: 500.0085 – APROCAB – PSE
R$ 35.145,80
Aplicação: 500.0086 – FEJI - PSE
R$ 93.500,00

144 - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Aplicação: 500.033 – SCFV
R$ 46.247,23

139 – 339030 – Material de Consumo
Aplicação: 500.0033
R$ 67.504,93

TOTAL GERAL R$ 242.397,96

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um Crédito Especial Suplementar, pelo excesso de arrecadação, no orçamento vigente, conforme descriminado:

02.19.01 - Departamento da Ação Social.
Funcional: 08.244.0015-2.110 - Manutenção Ação Social
Fonte 02 Transferência e Convenio Estadual - Vinculada
Aplicação: 500.0087 – CRAS - PSB
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
R$ 39.813,89

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Artigo 3º - O recurso financeiro necessário para o aporte orçamentário, ora solicitado, será por meio de transferência de recursos Fundo a Fundo, por intermédio do Governo do Estado de São Paulo ao Departamento de Ação Social para o custeio das despesas especificadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 17 de abril de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI COMPLEMENTAR Nº 81 DE 17 DE ABRIL DE 2026

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE HORAS EXTRAS AOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE TORRINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor **ARI RODOLFO BUZATO**, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Será devido o pagamento de horas extraordinárias aos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Torrinha, nas seguintes condições:

I. *Para atender demandas dos Departamentos e Setores da Administração, sempre que o horário normal de expediente não se mostrar suficiente, com autorização prévia do Diretor da pasta, após a justificativa formal do servidor.*

II. *Para atender demanda emergencial e extraordinária,* **cujas situações sejam** imprevisíveis e exijam atuação imediata do Poder Público.

§ 1º. Os serviços extraordinários prestados de segunda-feira a sábado, bem como os serviços prestados em dias decretados ponto facultativo, serão remunerados com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

§ 2º. Os serviços extraordinários prestados aos domingos e feriados serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Art. 2º Somente será admitida a prestação de serviços extraordinários aos sábados, domingos e feriados nos seguintes casos:

I - eventos ou atividades que ocorram nesses dias;

II - situações que requeiram imediato atendimento, em especial nas áreas da saúde e limpeza pública, decorrentes de fatos supervenientes, como situação de emergência e calamidade pública.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Parágrafo Único. Nos casos elencados nos incisos anteriores a realização das horas extras dependerá da autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 17 de abril de 2026

ARI RODOLFO BUZATO

Prefeito Municipal